

A CARACTERIZAÇÃO DO ABANDONO MATERIAL NO DIREITO DE FAMÍLIA: O DOLO OMISSIVO COMO REQUISITO SEGUNDO O STJ

THE CHARACTERIZATION OF MATERIAL ABANDONMENT IN FAMILY LAW:
OMISSIVE INTENT AS A REQUIREMENT ACCORDING TO THE STJ.

Brenda Ferreira Sobral

Graduanda do 10º período do curso de Direito pela Faculdade Metropolitana
São Carlos, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, e-mail:
ferreir_brenda@outlook.com

Oswaldo Moreira Ferreira

Doutor e Mestre em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do
Norte Fluminense – UENF, Professor do curso de Direito da Faculdade
Metropolitana São Carlos – FAMESC, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e-mail:
oswaldomf@gmail.com

Resumo

O direito de família é uma área complexa e fundamental do ordenamento jurídico que se dedica a questões relacionadas à instituição familiar, incluindo as relações entre pais e filhos. Dentro desse contexto, um dos desafios mais prementes que o direito de família enfrenta é a questão do abandono material, em que um dos genitores deixa de prover o suporte financeiro necessário aos seus filhos. Essa situação pode ter impactos significativos no bem-estar e no desenvolvimento das crianças, tornando essencial que a lei estabeleça diretrizes claras para lidar com os casos de abandono material. No Brasil, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu o conceito de *dolus omissus* como um requisito crucial para a caracterização do abandono material no direito de família. Isso implica que a falta de apoio financeiro deve ser uma ação intencional, e não simplesmente resultante da falta de meios. Esse requisito é de grande relevância tanto para os pais quanto para as crianças, uma vez que pode determinar se um genitor é legalmente obrigado a fornecer suporte financeiro aos seus filhos. Neste contexto, este trabalho tem como objetivo explorar a caracterização do abandono material no direito de família e o papel do *dolus omissus* como um requisito, conforme estabelecido pelo STJ. Para isso, será examinado os conceitos e definições relacionados ao abandono material e ao *dolus omissus*, bem como a jurisprudência do STJ sobre o tema. Será discutido também as implicações do abandono material no desenvolvimento e bem-estar das crianças, bem como os casos em que a falta de pagamento não é resultado de uma intenção deliberada, mas sim de uma real

impossibilidade financeira. Finalmente, serão apresentadas as principais considerações e conclusões, enfatizando a importância de compreender os requisitos para a caracterização do abandono material no âmbito do direito de família. Este estudo adota uma abordagem jurídico-doutrinária, com o objetivo de analisar a caracterização do abandono material no Direito de Família, com foco no dolo omissivo como requisito, conforme interpretado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). A coleta de dados será baseada na análise de documentos jurídicos relevantes, incluindo decisões do STJ, jurisprudência, doutrina, e legislação pertinente ao abandono material no Direito de Família. Essa pesquisa documental será conduzida em bibliotecas jurídicas, bases de dados online e documentos oficiais.

Palavras-chave: família; dolo; Brasil.

Abstract

"Family law is a complex and fundamental area of the legal system dedicated to matters related to the family institution, including parent-child relationships. Within this context, one of the most pressing challenges that family law faces is the issue of material abandonment, where one of the parents fails to provide the necessary financial support to their children. This situation can have significant impacts on the well-being and development of children, making it essential for the law to establish clear guidelines for handling cases of material abandonment. In Brazil, the Superior Court of Justice (STJ) has defined the concept of 'dolus omissus' as a crucial requirement for the characterization of material abandonment in family law. This implies that the lack of financial support must be an intentional act and not simply a result of a lack of means. This requirement is of great relevance to both parents and children, as it can determine whether a parent is legally obligated to provide financial support to their children. In this context, this work aims to explore the characterization of material abandonment in family law and the role of 'dolus omissus' as a requirement, as established by the STJ. To do this, concepts and definitions related to material abandonment and 'dolus omissus' will be examined, as well as the STJ's jurisprudence on the subject. The implications of material abandonment on the development and well-being of children will also be discussed, as well as cases in which the failure to make payments is not the result of a deliberate intention but rather due to genuine financial impossibility. Finally, the main considerations and conclusions will be presented, emphasizing the importance of understanding the requirements for the characterization of material abandonment within the realm of family law. This study adopts a legal-doctrinal approach, with the aim of analyzing the characterization of material abandonment in Family Law, with a focus on 'dolus omissus' as a requirement, as interpreted by the Superior Court of Justice (STJ). Data collection will be based on the analysis of relevant legal documents, including STJ decisions, case law, legal doctrine, and legislation pertinent to material abandonment in Family Law. This documentary research will be conducted in legal libraries, online databases, and official documents."

Keywords: family; dolus; Brazil.

INTRODUÇÃO

O direito de família é uma área complexa e importante do direito que lida com questões relacionadas à família, incluindo a relação entre pais e filhos. Uma das questões

mais desafiadoras no direito de família é a questão do abandono material, onde um dos pais não fornece apoio financeiro para seus filhos. Isso pode ter sérias consequências para o bem-estar e o desenvolvimento das crianças, e é importante que a lei estabeleça diretrizes claras sobre como lidar com casos de abandono material.

No Brasil, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu o *dolus omissus* como um requisito para a caracterização do abandono material no direito de família. Isso significa que a falta de apoio financeiro deve ser intencional e não simplesmente o resultado de falta de meios. Esse requisito tem implicações importantes tanto para os pais quanto para as crianças, pois pode determinar se um pai é legalmente obrigado a fornecer apoio financeiro para seus filhos.

Nesse contexto, este trabalho tem como objetivo explorar a caracterização do abandono material no direito de família e o papel do *dolus omissus* como um requisito de acordo com o STJ. Para isso, o trabalho analisará os conceitos e definições de abandono material e *dolus omissus*, bem como a jurisprudência do STJ sobre o assunto. O trabalho também discutirá as consequências do abandono material no desenvolvimento e bem-estar das crianças, bem como os casos em que a falta de pagamento não é intencional, mas sim o resultado de uma impossibilidade financeira real. Por fim, o trabalho apresentará suas principais considerações e conclusões sobre o tema, enfatizando a importância de entender os requisitos para a caracterização do abandono material no direito de família.

1. CARACTERIZAÇÃO DA FAMÍLIA NO TEMPO ATÉ O DIREITO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

Com base na obra de Gilberto Freyre "Casa Grande e Senzala", a estrutura patriarcal, conservadora e influenciada pela colonização portuguesa permaneceu muito presente na história da família brasileira durante o período colonial (WANQUIM, Bruna; SOUZA, Mônica, 2015, s.p.). O líder da família desempenhava um papel central em termos de poder político e econômico na região, sendo o alicerce do bem-estar social. O indivíduo não era considerado isoladamente, mas sim como parte de uma unidade familiar (ALVES, Roosenberg, 2009, p. 2).

Essa configuração familiar desempenhou um papel significativo na colonização do Brasil, pois representava a unidade de produção que investia capital na exploração do solo, na criação de fazendas, na aquisição de animais e na fundação de engenhos. Manter a

família unida e organizada sob essa estrutura era de extrema importância (WANQUIM, Bruna; SOUZA, Mônica, 2015, s.p.).

O matrimônio no Brasil, durante os primeiros três séculos, era uma prática limitada a um pequeno número de famílias devido ao seu alto custo e à burocracia eclesiástica. Para a elite, o casamento representava status e estabilidade social. Enquanto isso, a população mais desfavorecida mantinha uniões informais não reconhecidas pela Igreja Católica. A Coroa Portuguesa tolerava essas uniões consideradas ilegais, pois elas contribuíam para o aumento da força de trabalho (ALVES, Roosenberg, 2009, p. 4)

A caracterização da família no tempo até o direito brasileiro é um tema de grande importância para entendermos a evolução da família e suas diferentes formas de configuração ao longo da história. A família é uma instituição fundamental para a sociedade e sua evolução ao longo do tempo pode ser observada no direito brasileiro (MADALENO, 2019, s.p.).

No período colonial, a família era caracterizada como uma instituição patriarcal, em que o homem era o chefe da família e tinha o poder de decisão sobre todos os membros. Com o passar do tempo, a família foi se transformando e novas configurações foram surgindo, como a união estável e a família monoparental (DIAS, 2019, s.p.).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 foi um marco importante na evolução da caracterização da família. A Constituição reconheceu a união estável como entidade familiar e estabeleceu a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, bem como a proteção à família, à infância e à juventude (BRASIL, 1988). Além disso, o Código Civil de 2002 reconheceu a filiação socioafetiva, permitindo que uma pessoa seja reconhecida como mãe ou pai, mesmo que não tenha vínculo biológico (BRASIL, 2002).

Paulo Lôbo destaca que o direito de família passou por uma ampla transformação nos últimos anos, adaptando-se às novas configurações familiares e reconhecendo a importância do afeto e da solidariedade nas relações familiares. Além disso, o autor enfatiza a importância de se garantir a igualdade de direitos a todos os membros da família, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero, raça ou etnia (LÔBO, 2017, s.p.).

Em suma, a caracterização da família no tempo até o direito brasileiro reflete as mudanças e as transformações sociais pelas quais a sociedade brasileira passou ao longo da história, e a sua evolução no direito de família é fundamental para garantir a proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade e da justiça social (LÔBO, 2017, s.p.).

2. OS PRINCÍPIOS FAMILIARES BASILARES

Os princípios da família são os valores fundamentais que norteiam as relações familiares, orientando a conduta dos seus membros e o tratamento jurídico que é dado a ela. Tais princípios são importantes para a proteção e promoção do bem-estar da família, bem como para garantir a igualdade e a justiça social (DINIZ, 2017, s.p.).

Dentre os principais princípios da família, podemos destacar a afetividade, a solidariedade, a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a autonomia privada e a proteção à criança e ao adolescente (GAGLIANO, 2021, s.p.).

A afetividade é um princípio que se refere à importância do amor e dos vínculos emocionais na constituição da família. Esse princípio busca valorizar os laços de afeto, respeitando a diversidade das relações familiares, incluindo aquelas formadas por pessoas (BRASIL, 1941).

A solidariedade é outro princípio importante na família, pois se refere à importância do apoio mútuo entre os seus membros. Esse princípio busca incentivar a cooperação e o suporte entre as pessoas que compõem a família, garantindo que elas possam enfrentar os desafios da vida em conjunto (DIAS, 2017, s.p.).

A dignidade da pessoa humana é um princípio que se aplica a todas as áreas do direito e, na família, busca garantir o respeito e a proteção dos direitos humanos de todos os seus membros, independentemente de sua origem, raça, cor, gênero ou orientação sexual (BRASIL, 1988).

A igualdade é outro princípio importante na família, pois busca garantir que todos os seus membros sejam tratados de forma justa e igualitária, sem discriminação ou privilégios (LÔBO, 2016, s.d.).

A autonomia privada é um princípio que garante a liberdade das pessoas para decidir sobre as questões que dizem respeito à sua vida pessoal e familiar. Isso inclui a possibilidade de escolher o estado civil, o tipo de união, a filiação, a guarda dos filhos, entre outras questões (BRASIL, 2002).

Por fim, a proteção à criança e ao adolescente é um princípio que busca garantir a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes, incluindo a sua dignidade, integridade física, psicológica e moral, e o seu desenvolvimento saudável (ALVES, 2017, s.p.).

Os princípios, que se baseiam no reconhecimento de um valor significativo associado a essa condição devido ao seu caráter cultural, aceitação e influência na sociedade, são, sem dúvida, uma das fontes do direito mais adequadas para resolver os conflitos decorrentes dessa nova realidade (FARACO, Luciane, 2014, p. 240).

A interpretação das normas com base nos princípios não apenas enriquece o fundamento da decisão que resolve um conflito, mas também contribui para a aceitação e implementação dessa decisão. Isso é particularmente valioso em um período social tão tumultuado e instável como o que estamos enfrentando atualmente, representando a maior contribuição que a ciência jurídica pode oferecer aos seus beneficiários (FARACO, Luciane, 2014, p. 240).

3. O REQUISITO DO DOLO OMISSO NA CARACTERIZAÇÃO DO ABANDONO MATERIAL NO DIREITO DE FAMÍLIA SEGUNDO O STJ

Dolo, no contexto do direito penal, é o desejo de executar uma ação que corresponde a um crime, ou seja, é o elemento subjetivo que completa os requisitos do tipo penal. Um ato é considerado intencional quando o agente prevê o resultado de forma objetiva e tem a intenção de alcançá-lo ou assume o risco de fazê-lo, de acordo com o disposto no art. 18, I, do Código Penal. Com base na Teoria Finalista, a intenção abrange apenas o conhecimento e a vontade de realizar a situação descrita no tipo, sem mencionar a questão da ilegalidade da conduta (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, 2020).

De acordo com WELZEL, cada ação consciente é dirigida pela escolha de agir, ou seja, pela compreensão do que se deseja - o aspecto cognitivo - e pela decisão de querer efetivar esse desejo - o aspecto volitivo. Ambos esses elementos, quando considerados juntos, desempenham um papel essencial na configuração de uma ação típica concreta e compõem o dolo (PACELLI, 2019, pág. 272 e 273).

No dolo, o erro é causado por outra pessoa, sendo induzido na vítima pelo autor do dolo ou por terceiros, tornando-o suscetível a anulação. O dolo, enquanto forma de defeito no consentimento, pode obrigar o autor a compensar os danos resultantes de sua conduta enganosa. A pessoa prejudicada pelo dolo está envolvida diretamente no negócio e é enganada pela falta de sinceridade do autor (PEREIRA, 2018, s.p.).

Os elementos do Dolo compreendem: a intenção de persuadir o declarante a realizar o ato legal, o uso de artifícios enganosos substanciais, que esses meios enganosos sejam o fator decisivo na manifestação da vontade, e que emanem da outra parte contratante ou de terceiros (PEREIRA, 2018, s.p.).

É importante salientar que existem espécies de dolo, sendo estas: O dolo direto, também conhecido como dolo primário, refere-se à intenção do agente em alcançar o resultado principal do crime desejado. Por outro lado, o dolo indireto, também chamado de dolo secundário, envolve a intenção do agente de causar um efeito colateral típico decorrente do método escolhido. Como também o dolo eventual se manifesta quando o agente concebe o resultado como uma possibilidade, aceita a probabilidade de que ele possa ocorrer e age com desconsideração pelo bem jurídico (GOMES, 2011, s.p.).

No artigo 244 do Código Penal, é descrito o delito de abandono material, que ocorre quando alguém que tem a obrigação legal de prover assistência financeira a parentes em situação de carência, como cônjuge, filhos menores ou pais idosos, deixa de fazê-lo sem apresentar uma justificativa válida. Esse artigo especifica que a falta de cumprimento do pagamento de pensão alimentícia é considerada uma infração, especialmente quando a pessoa tenha previamente acordado judicialmente em fornecer essa pensão, mas negligência sua obrigação sem uma razão aceitável (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, 1940).

O abandono material no Direito de Família é um tema sensível e complexo que envolve a questão do dever de sustento e cuidado dos membros da família. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a caracterização do abandono material exige a presença do dolo omissivo, que se configura quando o devedor de alimentos deixa de cumprir sua obrigação alimentar de forma deliberada e injustificada, o que pode acarretar prejuízos aos alimentandos (DINIZ, 2018, s.p.).

De acordo com a jurisprudência do STJ, o dolo omissivo consiste em uma conduta voluntária de não prestar assistência material a quem dela necessita, em razão de obrigação legal ou convencional. Nesse sentido, é necessário que se prove a ciência do devedor da obrigação alimentar e a vontade de não cumprir com essa obrigação (Superior Tribunal de Justiça, nº 1.087,561, 2017, 13/09/2017, Ministro Raúl Araújo).

É importante ressaltar que o requisito do dolo omissivo tem sido objeto de controvérsia na doutrina e na jurisprudência, uma vez que se trata de um comportamento passivo, caracterizado pela omissão de um dever de sustento. Além disso, a presença ou não do dolo omissivo pode afetar significativamente as decisões judiciais em casos de

disputa familiar relacionados à pensão alimentícia e guarda de filhos (RODRIGUES, 2019, s.p.).

A Constituição Federal estabelece que é responsabilidade da família garantir, com prioridade absoluta, os direitos à alimentação, saúde e dignidade das crianças. Além disso, a família, em conjunto com a sociedade e o Estado, é encarregada de cuidar, criar e educar os filhos menores. O Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente também impõem aos pais o dever de sustentar seus filhos. Por outro lado, a lei penal, com o objetivo de reforçar o que está estabelecido na legislação civil, penaliza aqueles que deixam de fornecer sustento aos filhos menores de 18 anos sem uma justificativa válida, quando deixam de cumprir suas obrigações de pagamento de pensão alimentícia. Essas medidas estão relacionadas, em última análise, com a preservação da harmonia da unidade familiar (Superior Tribunal de Justiça, nº 758, 2022, 04/10/2022, Ministro Rogerio Schietti).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a caracterização do abandono material no direito de família é um tema complexo e que exige uma análise cuidadosa dos requisitos legais e jurisprudenciais. Através da pesquisa realizada, foi possível entender que o abandono material é uma conduta reprovável que afeta diretamente o desenvolvimento dos filhos e viola o dever de sustento imposto por lei.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se mostrado cada vez mais rigorosa na caracterização do abandono material, exigindo a comprovação do dolo omissivo por parte do genitor, ou seja, a intenção de não cumprir com o dever de assistência financeira. Por outro lado, também é importante considerar as situações em que a ausência de pagamento é resultante de impossibilidade financeira real.

Em suma, a pesquisa permitiu compreender a importância da compreensão correta dos requisitos para a caracterização do abandono material no direito de família e reforça a necessidade de que o Estado e a sociedade garantam a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente em relação ao seu sustento e desenvolvimento adequados.

Em resumo, o campo do direito de família é uma área de grande relevância e complexidade que se ocupa das questões fundamentais envolvendo a família, particularmente as obrigações e responsabilidades entre pais e filhos. Um dos desafios prementes nesse contexto é o tema do abandono material, onde um dos genitores deixa

de prover suporte financeiro para seus filhos, um comportamento que pode ter consequências sérias para o bem-estar e desenvolvimento das crianças. No Brasil, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que o dolo omissivo é um requisito essencial para configurar o abandono material no direito de família, exigindo que a falta de suporte financeiro seja intencional, e não meramente resultado de dificuldades financeiras.

A evolução da concepção de família no direito brasileiro ao longo do tempo reflete mudanças sociais significativas, evoluindo de uma estrutura patriarcal para configurações mais diversificadas e inclusivas. A Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 desempenharam um papel crucial nesse processo, reconhecendo novos modelos familiares e promovendo a igualdade de direitos entre seus integrantes.

Os princípios da família têm um papel central ao guiar as relações familiares e a abordagem jurídica, enfatizando a importância da afetividade, solidariedade, dignidade da pessoa humana, igualdade, autonomia privada e a proteção da criança e do adolescente. Esses princípios desempenham um papel crucial na promoção do bem-estar e da justiça social.

No que diz respeito ao abandono material, o STJ estabeleceu o dolo omissivo como um requisito para sua caracterização, exigindo que a falta de pagamento seja deliberada e injustificada, o que tem sido tema de discussão na doutrina e jurisprudência. No entanto, essa abordagem visa assegurar o cumprimento das obrigações legais de sustento e cuidado com os filhos, em consonância com os princípios fundamentais de proteção à família e à infância.

Em última análise, a evolução do direito de família no Brasil reflete a importância de proteger os direitos humanos, promover a igualdade e se adaptar às mudanças sociais, assegurando que as relações familiares sejam orientadas por valores de afetividade, solidariedade e dignidade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Bruna Andrade. **Os princípios constitucionais do Direito de Família: uma análise crítica**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XX, n. 159, nov 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/os-principios-constitucionais-do-direito-de-familia-uma-analise-critica/>. Acesso em: 08 maio 2023.

ALVES, Roosenberg, **“Família Patriarcal e Nuclear: Conceito, características e transformações”**, disponível em https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf, em 09/07/2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941. **Código Civil Brasileiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3200.htm. Acesso em: 08 maio 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Informativo nº 758, 2022**. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisarumaedicao&livre=%270758%27.cod>. Acesso em: 16/10/2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.087.561 - RS**. Relator: Ministro Raul Araújo. Julgado em 13 de junho de 2017. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=%27200802013280%27.REG.&_gl=1*1uu715h*_ga*OTcyMTMxODkxLjE2NjM0NDk0NTE.*_ga_F31N0L6Z6D*MTY5NDU2ODI5My40LjEuMTY5NDU2ODQ5NS42MC4wLjA. Acesso em: 08 maio 2023.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 maio 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 13. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 14. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019. Disponível em:

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 29. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. 31. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

FARACO, Luciane. **OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO DE FAMÍLIA, 2014**. Disponível em: <file:///C:/Users/windows/Downloads/alfredo,+69426-287288-1-CE.pdf>. Acesso em: 16/10/2023

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GOMES, Luiz Flávio. **Qual a diferença entre dolo direto, indireto e eventual? 2011**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/qual-a-diferenca-entre-dolo-direto-indireto-e-eventual/121924726>. Acesso em: 21/10/2023.

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 08 maio 2023.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/122050/direito_civil_lobo_7.ed.pdf. Acesso em: 18/10/2023.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/211921332.pdf>. Acesso em: 18/10/2023

PACELLI, Eugênio. **Manual de Direito Penal**. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2019. p. 272-273.

PEREIRA, Amanda Silva Tomaz. **Dolo no Direito Civil, 2018**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dolo-no-direito-civil/339495327#:~:text=Os%20requisitos%20do%20Dolo%20s%C3%A3o,outro%20contratante%20ou%20de%20terceiros>. Acesso em: 21/10/2023.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil: direito de família**. 33. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. **Abandono Material**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/abandono-material#:~:text=No%20artigo%20artigo%20244%20do,sem%20dar%20um%20motivo%20o%20razo%20C3%A1vel>. Acesso em: 16/10/2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, 2020. **Crime Doloso**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/crime-dolo-e-crime-culposo/crime-doloso>. Acesso em: 20/10/2023.

WANQUIM, Bruna, SOUZA, Mônica., “**Do Direito de família ao Direito das famílias, A repersonalização das relações familiares no Brasil**”, disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509943/001032755.pdf?sequence=1>, em 16/10/2023.

SOBRE OS AUTORES

AUTOR 1: Graduanda do 10º período do curso de Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, e-mail: ferreir_brenda@outlook.com

AUTOR 2: Doutor e Mestre em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF, Professor do curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC, Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e-mail: oswaldomf@gmail.com